



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2568 DE 02 DE AGOSTO DE 2017

"Permite o uso de Área Pública Municipal, localizada à Estrada Hamilton Bernardes nº 600, Bairro: Santa Clara – Pedreira/SP à Cooperativa Eco Pedreira da Aliança de Trabalho da Coleta Seletiva do Jardim Marajoara com supedâneo no Art. 94, §3º da Lei Orgânica do Município de Pedreira/SP".

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito do Município de Pedreira/SP, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido com supedâneo no Art. 94, §3º da Lei Orgânica do Município de Pedreira/SP, o uso da área pública municipal, localizada à Estrada Hamilton Bernardes nº 600, Bairro: Santa Clara – Pedreira/SP à Cooperativa Eco Pedreira da Aliança de Trabalho da Coleta Seletiva do Jardim Marajoara, abaixo descrita e caracterizada: parte do imóvel objeto da matrícula nº 20.451 com as seguintes medidas e confrontações: mede 73,00m de frente para a Estrada Municipal Hamilton Bernardes, mede 73,00m nos fundos confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 20.451; mede 25,00m do lado direito de quem olha da Estrada Hamilton Bernardes confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 20.451; mede 25,00m do lado direito de quem olha da Estrada Hamilton Bernardes confrontando com parte remanescente B da gleba A1 – objeto da matrícula nº 30.66, totalizando uma área de 1.861,50m².

Art. 2º A área descrita no art1º deste decreto deverá ser utilizada pela permissionária exclusivamente para prestação de serviços pessoais ou mecanizados, nas práticas de coleta, separação e venda de materiais recicláveis, atuando sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visando lucro, conforme se encontra estabelecido no Art. 9º do Estatuto Social da supracitada cooperativa.

§1º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora permissionado e o seu uso para fins diversos do estabelecido neste Decreto.

§2º Qualquer outra destinação do referido bem público deverá ser objeto de autorização específica do permitente.

§3º Não poderá a permissionária utilizar o bem público de que trata este decreto para exibir propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

Art. 3º A presente permissão de uso será formalizada por termo a ser lavrado pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Fica assegurado ao permitente o direito inderrogável de supervisionar e fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto, sendo que essa fiscalização não inibe nem atenua a responsabilidade da permissionária.

Art. 5º A presente permissão será outorgada por prazo indeterminado, a título precário e tem caráter gratuito e intransferível.

Art. 6º O permitente poderá revogar a permissão objeto deste decreto, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, no caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições, ora estabelecidas ou, ainda, quando interesse público o exigir.

§1º No caso de revogação da permissão, a permissionária deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação, obrigando-se, enquanto estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§2º A revogação desta permissão não importa em direito da permissionária a indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pedreira, 02 de agosto de 2017.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR
Prefeito municipal

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal na data supra.